



LEI N.º 2606/2022

**TORNA OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DE PLACAS COM
NORMAS DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA NOS ELEVADORES
DOS PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os elevadores em funcionamento nos edifícios residenciais e comerciais terão fixada em sua cabina, em local de fácil leitura, uma placa contendo normas de conservação e segurança como medida para prevenir e evitar acidentes.

Parágrafo único. Essa obrigação entrará em vigor:

- I-** A partir da data de publicação desta lei, para os elevadores a serem instalados;
- II-** No prazo de 03 (três) meses para os elevadores já instalados.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove e sete milímetros) de altura por 42,0 (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito e conterão os seguintes dizeres:

“Atenção! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

- 1- O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.**
- 2- Os menores de 10 (dez) anos não podem andar de elevador desacompanhado. A criança não tema altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.**
- 3- Não se deve jogar água nos corredores do prédio. Ao entrar no vão do elevador, a água provoca curto-circuito nos seus fechos eletromecânicos, fazendo com que ele se movimente com as portas dos pavimentos abertas.**
- 4- Só as pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador. O condomínio será responsabilizado civil e criminalmente caso ocorra acidentes com o equipamento.**
- 5- O relatório de inspeção anual (RIA) elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

6- A empresa é obrigada a fornecer anualmente esse relatório à Prefeitura Municipal de Cordeiro”.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna